



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PARECER Nº 99/CGM-PMSMG

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 94/22-CPL/PMSG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0009-TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, A FIM DE PROMOVER A 10ª MARCHA PARA JESUS COM A ATRAÇÃO NACIONAL ISRAEL SALAZAR, QUE OCORRERÁ NO DIA 09 DE JULHO DE 2022

CONTRATADO: AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise preliminar** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade Nº 6/2022-0009, tratando-se da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, A FIM DE PROMOVER A 10ª MARCHA PARA JESUS. Tendo como contratado: Agenda Produções e Eventos Ltda, no valor correspondente a R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

Segue abaixo os documentos que instruem os autos:

- ✓ Ofício Nº 198/2022-Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Keyla Suzi Lima da Silva, solicita abertura do processo para a realização do Show do Artista Gospel Israel Salazar, de cordo com a proposta em anexo, fls. 01 a 09 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Contabilidade, acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 10 a 11 dos autos;
- ✓ Decreto Nº16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais, fls. 13 a 15 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 16 dos autos;
- ✓ Decreto Nº012/2022, Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-Pará, fls. 18 a 22 dos autos;

Dos Documentos de Habilitação:

- ✓ Documento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, fls.27 a 28 dos autos;
- ✓ 4ª Alteração Contratual, fls. 29 a 32 dos autos;
- ✓ Termo de Autenticação- Registro Digital, 34 dos autos;
- ✓ Demais documentos de habilitação, fls. 35 a 40 dos autos;
- ✓ Certidões de Regularidade, fls. 41 a 46 dos autos;



- ✓ Contrato de Exclusividade, fls. 47 dos autos;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica, fls. 55 dos autos;
- ✓ Processo Administrativo, Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação e Justificativa do Preço, fls. 56 a 57 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 58 a 61 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 63 a 71 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo; seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

A empresa **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a contratação com a administração pública municipal, em especial o Termo de Autorização, com exclusividade, para agendamento de apresentação artístico musical do Artista Gospel **Israel Salazar**, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Conforme detectamos, os autos encontram-se devidamente instruídos com as razões e a fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, a justificativa do preço, e com o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação; Com inexigibilidade de licitação fundamentada no **Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93**, fls. 63 a 71 dos autos.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, em especial o seu contrato social e o Termo de Autorização, com exclusividade, para agendamento de apresentação artístico musical do cantor Gospel Israel Salazar fica demonstrado a materialidade para a contratação do profissional do setor artístico da música através da empresa.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada nos autos as fls. 10 e 11, existe dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo para a cobertura das despesas, conforme dispõe o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011**, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.



Ressalto, que quando da assinatura do contrato, deve ser encaminhado **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após a assinatura do contrato e da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem. DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

E o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 30 de Junho de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021